



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

242/2024
Despacho ~~242/2020~~

O despacho nº 14695/2024, de 10 de dezembro, de Sua Excelência o Primeiro-Ministro, publicado no Diário da República, 2ª série, de 12 de dezembro, concede tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado nos dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano (nº 1), exceto os trabalhadores de serviços e organismos essenciais que devam manter-se em funcionamento naquele período, em termos a definir pelo membro do Governo competente em razão da matéria (nº 2).

Em cumprimento do nº 2 da citada norma, Sua Excelência a Ministra da Justiça determinou, por despacho nº 264/MJ/2024, de 18 de dezembro, que *“deve ser assegurado pelos tribunais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024, todo o serviço urgente a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, nomeadamente na lei de organização do sistema judiciário, no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional”* (nº 1). No mesmo despacho determina-se que *“em relação aos atos não abrangidos pelo ponto anterior, caberá aos respetivos magistrados decidirem sobre a sua realização”* (nº 2).

Conjugando os dois despachos acabados de citar resulta evidente que o que se pretende é que os trabalhadores que exercem funções nos tribunais judiciais possam gozar as tolerâncias de ponto concedidas, embora com algumas limitações impostas por razões de interesse público. Essas limitações consistem na necessidade de ser assegurado o serviço a que alude o artigo 36º, nº 2 da LOSJ (serviço que é cumprido aos sábados até às 13:00 horas, sem prejuízo da completa

Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Unidade de Apoio Técnico aos Órgãos de Gestão

Rua Antero de Quental, 9 - 4º Andar - 8000-210 Faro

Telefone: +351 289 830 000 [Extensão 709 731] – Fax: +351 289 830 029

e-Mail gestao.comarca.faro@tribunais.org.pt



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

execução do serviço em curso – artigo 61º do RLOSJ). A necessidade de assegurar o serviço a que alude o artigo 36º, 2 da LOSJ não prejudica que os magistrados possam, se assim o decidirem, praticar atos não previstos no citado normativo, já que mantêm competência para os praticar, nos termos gerais (artigo 36º, nº 1 da LOSJ e 54ª do RLOSJ).

A prática destes atos não justifica (como, de resto, me comunicaram os Mm.ºs juizes de direito que assegurarão os turnos dos dias 24 e 31 de dezembro) a abertura de secções durante todo o dia, mas apenas no horário previsto no artigo 61º do RLOSJ, sempre sem prejuízo da completa execução do serviço previsto no artigo 36º, nº 2 que esteja em curso).

Isto posto, considerando que os dias 24 e 31 de dezembro antecedem dias que são feriados obrigatórios e tendo presente o teor dos despachos ministeriais acabados de citar, há que determinar duas secções para assegurarem o serviço de turno dos grupos I (barlavento) e II (sotavento).

Tendo em vista não alterar a ordem dos turnos de sábados e feriados que recaiam em segunda-feira oportunamente fixados, o serviço de turno no dia 24 de dezembro será assegurado nas secções que estiverem de turno no sábado anterior, nos mesmos termos e horários: no grupo I (barlavento) a secção do juízo local criminal de Portimão e no grupo II (sotavento) a secção do juízo de competência genérica de Vila Real de Santo António.

Pelo mesmo motivo e seguindo o mesmo critério, no dia 31 de dezembro o serviço de turno será assegurado, no grupo I (barlavento), pela mesma secção do juízo local criminal de Portimão.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

Já no grupo II (sotavente), em virtude do número muito reduzido de oficiais de justiça que estão em funções, o serviço de turno será assegurado pela secção do juízo local criminal de Faro.

Os Mm.º juízes de direito que assegurarão o serviço de turno nos dias 24 e 31 de dezembro são os que já estão escalados para tal.

Em conformidade com todo o exposto, tendo presentes os despachos n.º 14695/2024, de 10 de dezembro, de Sua Excelência o Primeiro-Ministro e n.º 264/MJ/2024, de 18 de dezembro, de Sua Excelência a Ministra da Justiça e após auscultação dos Mm.ºs juízes de turno, determino que:

- a) No dia 24 de dezembro de 2024 apenas a secção local criminal de Portimão e a secção do juízo de competência genérica de Vila Real de Santo António assegurem o serviço urgente a que alude o artigo 36.º, n.º 2 da LOSJ e outros que os magistrados queiram praticar;
- b) No dia 31 de dezembro de 2024 apenas a secção local criminal de Portimão e a secção local criminal de Faro assegurem o serviço urgente a que alude o artigo 36.º, n.º 2 da LOSJ e outros que os magistrados queiram praticar;
- c) As referidas secções assegurarão o serviço de turno a que alude o artigo 36.º, n.º 2 da LOSJ até às 13:00 horas, sem prejuízo da completa execução do serviço em curso.

Comunique:

- Aos Mm.ºs Juízes que irão assegurar o serviço urgente nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro;

- Ao Exm.º Magistrado do Ministério Público Coordenador da comarca de Faro;



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

- Ao Exm^o Administrador Judiciário da comarca de Faro, tendo em vista as diligências necessárias, no que concerne à presença dos oficiais de justiça e a quem solicito a divulgação deste despacho pelos Srs. Secretários de Justiça;

- Aos serviços administrativos do Tribunal da Relação de Évora.

Divulgue pelos meios eletrónicos disponíveis, nomeadamente ao CR de Faro da Ordem dos Advogados, aos OPC's e demais entidades relacionadas com a prestação de serviço de turno.

Publique na página da comarca.

Dê-se conhecimento à Exm^a Juíza Secretária do Conselho Superior da Magistratura.

O juiz presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Faro



**Henrique Jorge
Baptista de
Lacerda Pavão**

Presidente da Comarca

Assinado de forma digital por Henrique
Jorge Baptista de Lacerda Pavão
9032fcad1bd0ad1b32116981d6ac0b32ecafb97a
Dados: 2024.12.18 15:02:07



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

ANEXO

Despacho **264/MJ/2024** de 16/12/2024, Gabinete da Ministra da Justiça, **Rita Alarcão Júdice**

■ ■ ■ ■ ■

Documento original, arquivado em pasta própria
Faro, 18/12/2024



Despacho n.º 264/MJ/2024

Em cumprimento do n.º 2 do Despacho n.º 14695/2024, de 10 de dezembro, de Sua Excelência o Primeiro-Ministro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 241, de 12 de dezembro de 2024, o qual concede tolerância de ponto nos dias 24 e 31 de dezembro do corrente mês, determino:

1. Deve ser assegurado pelos tribunais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024, todo o serviço urgente a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, nomeadamente na lei de organização do sistema judiciário, no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.
2. Em relação aos atos não abrangidos pelo ponto anterior, caberá aos respetivos magistrados decidirem sobre a sua realização.
3. Relativamente às entidades da administração direta do Estado, sejam elas centrais ou desconcentradas, e aos institutos públicos, os respetivos dirigentes máximos estabelecem as orientações que entendam adequadas para assegurar os serviços permanentes e outros considerados indispensáveis, designadamente na Polícia Judiciária, na Direção-Geral da Administração da Justiça, na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, no Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P., e no Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.

A Ministra da Justiça,

Rita Alarcão
Júdice

 Assinado de forma digital
por Rita Alarcão Júdice
Dados: 2024.12.16 13:17:49 Z

Rita Alarcão Júdice



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juiz Presidente

ANEXO

Despacho **14695/2024** de 12/12/2024, Gabinete do Primeiro Ministro, **Luis Montenegro**

■ ■ ■ ■ ■

Documento original, arquivado em pasta própria
Faro, 18/12/2024



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 14695/2024

Sumário: Concede tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos nos dias 24 e 31 de dezembro.

Considerando que é tradicional a deslocação de muitas pessoas para fora dos seus locais de residência no período natalício e de ano novo, tendo em vista a realização de reuniões familiares;

Considerando a prática que tem sido seguida ao longo dos anos;

Considerando a tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto, nesta época, nos serviços públicos não essenciais;

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 199.º da Constituição e no uso dos poderes delegados pelo n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, que aprova o regime de organização e funcionamento do XXIV Governo Constitucional, determino o seguinte:

1 – É concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os serviços e organismos que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período, em termos a definir pelo membro do Governo competente.

3 – Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço a prestar, os dirigentes máximos dos serviços e organismos referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores em dia a fixar oportunamente.

10 de dezembro de 2024. – O Primeiro-Ministro, Luís Montenegro.

318457206